



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2639/2003
DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação da Força de Proteção Integrada - FPI.

JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de proceder a união de forças e segmentos existentes no Município para garantir a segurança dos munícipes e do patrimônio público;

Considerando a necessidade de se estabelecer e criar outros meios para disponibilizar tal integração, inclusive com a participação da sociedade civil, a fim de garantir a segurança pública no Município;

Considerando ainda, a necessidade de promover a informatização da segurança pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no município de Louveira a Força de Proteção Integrada - FPI, com o objetivo de promover a integração de segmentos, visando a garantia da segurança pública neste Município.

Art. 2º A FPI constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados, os quais juntamente com a comunidade em geral, promoverão o planejamento e execução das medidas necessárias à segurança pública em sentido amplo.

Art. 3º A Força de Proteção Integrada compreenderá a união de esforços dos segmentos já constituídos ou em constituição, voltados à proteção e segurança públicas, abrangendo entre outros:

- a) Guarda Municipal
- b) Guarda Municipal Mirim
- c) Secretaria de Educação
- d) Defesa Civil
- e) Resgate



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo

000118



- f) Divisão de Trânsito
- g) Sistema de Vigilância Eletrônica - SIVE
- h) Patrulha Motorizada
- i) Brigada de Incêndio
- j) GUARU

Art. 4º A FPI atuará através do Conselho Superior de Integração, cujas atribuições e funcionamento constarão em Regimento Interno a ser aprovado no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 5º O Conselho Superior de Integração será presidido e dirigido pelo Prefeito Municipal ou por membro por ele designado.

Art. 6º O Conselho Superior de Integração poderá ser composto por representantes dos órgãos municipais, órgãos públicos estaduais com atuação no Município, organizações públicas e privadas, entidades de classes e associações civis, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias ao objetivo pretendido.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do Conselho Superior de Integração, são consideradas como serviço público relevante, não sujeito à remuneração.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Louveira
Em 03 de setembro de 2003


JOSÉ CARLOS KARMANGHIA MARTINS DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 03 de


LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI
Secretária de Administração

setembro de 2003.